



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

AGENDA n.º 14

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 03/07/2023



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 14/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 03/07/2023

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,15 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

MÁRIO JOSÉ SARAIVA CAÇÃO _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de junho (ata n.º 13/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VEEAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

A4.1.1. "Contrato de Comodato do Programa de Sapadores Florestais" entre o ICNF, IP e o MMV - referente a veículo afeto ao funcionamento da equipa de sapadores florestais ESF10-162 – Ratificação.

A4.1.2. Aprovação da minuta da Adenda III do Protocolo entre o Regimento de Engenharia n.º 1 do Exército Português e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho – Ponte Militar do Pontão da Lavariz – Aprovar em minuta.

A4.1.3. Projeto do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Montemor-o-Velho – Proposta de submissão a Discussão Pública – Aprovar em minuta.

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Proposta de conformação e operacionalização da estrutura organizacional – Aprovar em minuta.

2.1.2 UBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Pedido de Isenção de taxas – “Baixo Mondego Motor Festival/2023” – Centro Náutico – Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.1.4.2. Pedido de Isenção de taxas – “Festa em Honra de S. Tomé” - Zambujeiro – Aprovar em minuta.

2.1.4.3. Pedido de Isenção de taxas – “Festa em Honra de Santo António ” – Casal do Raposo- Montemor-o-Velho – Ratificação.

2.1.4.4. Pedido de Isenção de Taxas – “Festas em Honra de S. Pedro” – Gordos – Arazedo - Ratificação.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1. Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Silva Ferrão | Plano de desvio de trânsito – Ratificação.

3.2.2.2. Manutenção de Reservatórios de Abastecimento de Água: Sistema da Abrunheira - Reservatório R2 – Proposta de homologação do Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva – Aprovar em minuta.

3.2.2.3. Manutenção de Reservatórios de Abastecimento de Água – Sistema da Abrunheira (Reservatório R2) - Proc. n.º 3.2-10/2010 - Liberação de Garantias – proposta de cancelamento de garantia bancária – Aprovar em minuta.

3.2.2.4. Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1 | Reservas apresentadas pelo líder do consórcio adjudicatário ao Auto de receção provisória – proposta de não-aceitação das reservas apresentadas pelo líder do consórcio adjudicatário – Ratificação.

3.2.2.5. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos-Requalificação – proposta de aprovação de prorrogação de prazo de 92 dias, de 30.06.2023 a 30.09.2023 – Ratificação.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Pereira | Ratificação.

- 4.2.2.2.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho | Ratificação.
- 4.2.2.3.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Seixo de Gatões | Ratificação.
- 4.2.2.4.** Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Asphalt Emotion Club | Ratificação.
- 4.2.2.5.** Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho | Cedência de autocarro | 9 de julho de 2023 | Penacova | Aprovar em minuta.
- 4.2.2.6.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Centro Beira Mondego | Ratificação.
- 4.2.2.7.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Asphalt Emotion Club | Ratificação.
- 4.2.2.8.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Grupo Motomeãs | Aprovar em minuta.
- 4.2.2.9.** Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Grupo Motard da Gândara | Ratificação.
- 4.2.2.10.** Trail Running “aqui há-os” 2023- | Talentos Objetivos – Clube de Enduro e Recreio | Pedido de isenção do pagamento de taxa de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho | Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.003/137 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/83 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/89 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/90 – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/92 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/93 – Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/94 – Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/95 – Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/108 – Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/109 – Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/110 – Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/111 – Aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/112 – Aprovar em minuta.

7.1.14. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/113 – Aprovar em minuta.

7.1.15. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/130 – Aprovar em minuta.

7.1.16. Proposta de deferimento de pedido de apoio económico SLAS – PF 20230411, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/64 – Aprovar em minuta.

7.1.17. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/61 – Aprovar em minuta.

7.1.18. Proposta de deferimento do pedido de apoio ao abrigo do Regulamento Municipal de Emergência Social, no âmbito do processo Mydoc n.º 2023/650.10.103/25 – Aprovar em minuta.

7.1.19. Proposta de estabelecimento do Protocolo de Cooperação entre a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra e o Município de Montemor-o-Velho, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/200.30.302/1 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE JUNHO DE 2023 (ATA N.º 13/2023) -----

----- A ata da reunião ordinária de 19 de junho de 2023 (Ata n.º 13/2023), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- O Vereador Mário Cação não participa na aprovação da Ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- O Presidente da Câmara propôs a seguinte alteração à Ordem de Trabalhos: -----

----- No Ponto 3.2.2.5 onde se lê: “Conservação e Reparação do Convento dos Anjos-Requalificação – proposta de aprovação de prorrogação de prazo de 92 dias, de 30.06.2023 a 30.09.2023 – Aprovar em minuta.”, deve ler-se: “Conservação e Reparação do Convento dos Anjos-Requalificação – proposta de aprovação de prorrogação de prazo de 92 dias, de 30.06.2023 a 30.09.2023 – Ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta à ordem de Trabalhos. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----**

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV) -----**

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ) -----**

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----**

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----**

A4.1.1. "CONTRATO DE COMODATO DO PROGRAMA DE
SAPADORES FLORESTAIS" ENTRE O ICNF, IP E O MMV --
REFERENTE A VEÍCULO AFETO AO FUNCIONAMENTO DA--

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS ESF10-162 -----

----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“De acordo com o Decreto-Lei n. 8/2017, de 9 de janeiro, que regulamenta a concessão de apoios, por parte do Estado, ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, nomeadamente nas áreas da formação, equipamento e funcionamento, o equipamento das equipas de sapadores florestais é definido pelo ICNF.-----*

----- *Para que as equipas de sapadores florestais possam desenvolver a sua atividade em pleno, é imprescindível a existência de uma viatura todo-o-terreno equipada com unidade hidráulica, equipamento coletivo para silvicultura preventiva e supressão de incêndios, e comunicações, e o equipamento de proteção individual.-----*

----- *No dia 17 de novembro de 2021, a viatura todo-o-terreno Mitsubishi L200 4WD DC INVITE com a matrícula 41-JC-16, de apoio à equipa de sapadores do município sofreu a quebra do chassi entre o depósito e a cabine de 5 lugares que impossibilita a utilização para transporte de água mesmo após a reparação que, entretanto, foi realizada no mesmo mês da avaria.-----*

----- *Atendendo ao sucedido e dado ser obrigatório munir as equipas de sapadores de meios coletivos adequados para vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate a incêndios rurais, foi solicitado ao ICNF, IP. a disponibilização de nova viatura para apoio ao funcionamento da equipa de sapadores, ficando a viatura existente apenas para realizar silvicultura preventiva.-----*

----- *No dia 15 de maio de 2023, no CNEMA em Santarém, irá decorrer uma ação de formação promovida pelo ICNF dirigida a todas as equipas de sapadores florestais e respetivas entidades gestoras, e em simultâneo está previsto o reequipamento da equipa SF 10-162 com a atribuição de um veículo novo de combate a incêndios.-----*

----- *Para formalizar esta entrega, é necessário proceder à aceitação e assinatura do contrato de comodato, que deverá ser assinado digitalmente e devolvido por email.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

Assim como é ainda necessário assinar o termo de entrega no dia da entrega do veículo à entidade.-----

----- Face ao exposto, propõe-se:-----

- • remeter o contrato de comodato e o termo de entrega de veículo TT com unidade hidráulica para análise por parte da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso; -*
- • remeter a declaração aduaneira e a declaração do valor do veículo para o Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais para agilização do seguro; -----*
- • solicitar a disponibilização do cartão de abastecimento junto do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais para assegurar combustível até Montemor-o-Velho, dado que o veículo só está munido de combustível para 20 km.” -----*

----- Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso -----

----- “ENQUADRAMENTO DO PEDIDO-----

----- Por proposta do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), a Direção Municipal de Controlo Geral (DMCG) solicitou a esta Unidade análise quanto à pronúncia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) relativamente à proposta de retificação da minuta de contrato de comodato e termo de entrega de veículo afeto ao funcionamento da equipa de sapadores ESF10-162, a celebrar entre o Município e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).-----

----- ENQUADRAMENTO DOS FACTOS-----

----- Aos 7 de junho de 2022, o SMPC solicitou ao ICNF uma viatura para apoio ao funcionamento da equipa de sapadores, em cumprimento do despacho do Vereador Décio Matias, com a mesma data, tendo juntado a Informação n.º 5954/2022 a fundamentar o pedido.-----

----- Tendo sido elaborada proposta de contrato de comodato e termo de entrega do veículo referido pelo ICNF, foi a mesma remetida à Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC) para análise, da qual resultou proposta de retificação, enviada ao ICNF, que integrou parte das sugestões de alteração.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- *Verifica-se assim a pronúncia do ICNF quanto à dita proposta de retificação. ----*

----- *Análise à pronúncia do ICNF quanto à proposta de retificação da minuta do contrato -----*

----- *Tendo sido elaborado, na Informação n.º 5963/2023, o enquadramento jurídico do contrato de comodato aqui em causa, bem como do regime jurídico aplicável aos sapadores florestais, considera-se pertinente na presente informação apenas a análise à referida pronúncia do ICNF. -----*

----- *Das sugestões de retificação elaboradas pela UAJC, diga-se que a maioria foi aceite e integrada no referido contrato, tendo havido no entanto algumas que não tiveram acolhimento por parte daquele organismo. -----*

----- *Aceites foram as seguintes propostas:-----*

----- *A designação das partes por “Primeiro Outorgante” e “Segundo Outorgante”; -*

----- *A referência legislativa ao artigo 7º do Decreto-Lei n.º 8/2017 e exclusão do artigo 19º, por não ser aplicável;-----*

----- *A eliminação da Cláusula Segunda, “Declaração de Aceitação do Veículo” e do reconhecimento de que o veículo não enferma de qualquer vício;-----*

----- *Na alínea a) da Cláusula Terceira, o acréscimo de “Entregar gratuitamente”;---*

----- *A eliminação da referência ao prazo de 30 dias para a contratualização do seguro obrigatório, na alínea c) da Cláusula Quarta;-----*

----- *A eliminação, na mesma Cláusula, da expressão “através do”, por constituir um lapso;- -----*

----- *A alteração, na alínea j), para “danos causados no veículo”;-----*

----- *A alteração, na epígrafe da Cláusula Sexta, para “Vigência”;-----*

----- *A alteração, na epígrafe da Cláusula Oitava, para “Outras causas de cessação do contrato”; -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Na alínea a) da mesma Cláusula, a alteração da expressão para “Aquando da suspensão da atividade da equipa de sapadores florestais”, como um dos casos de cessação do contrato; -----

----- Foi alterado o local de celebração do contrato, como sugerido, para Santarém.

----- Não foram consideradas as seguintes propostas:-----

- Na Cláusula Primeira, constar “no estado de semi novo”, em vez de “novo”. -----

----- Entende-se a manutenção da expressão “novo”, já que podem ser considerados como novos, carros com 50kms ou 100kms, quilometragem estritamente necessária para a sua deslocação e colocação à disposição do destinatário final; -----

----- Na mesma Cláusula, constar “Auto” em vez de “Termo”. -----

----- Tendo em conta já ter sido assinado o “Termo”, não faria sentido alterar o correspondente termo no contrato, o que faz todo o sentido;-----

----- Quanto à Cláusula sobre a vigência, sugeriu-se que se mencionasse que a produção de efeitos fosse “a partir da data de entrega” e não da “assinatura”, tendo o ICNF alterado para “a partir da data do Termo de Entrega do Veículo”.-----

----- Considera-se que “a partir da data de entrega” seria a expressão mais adequada, como explicado na Informação, no entanto, considerando que a data de entrega é a mesma do termo, a imprecisão não surte qualquer efeito prático, pelo que pode ser aceite; -----

----- No n.º 1 da Cláusula Sétima, sugeriu-se a correção do n.º da Cláusula, porém com a sugerida eliminação da Cláusula Segunda, na versão atual, a referência é correta;

----- Relativamente à alínea a) da Cláusula Oitava, sugeriu-se o uso do plural ou em alternativa “da brigada”, porém foi clarificado que “o contrato é relativo a uma equipa específica, independentemente de a mesma poder trabalhar em contexto de brigada”. -

----- Pelo exposto, entende-se que a versão atual do contrato de comodato se apresenta conforme o direto e acautela os interesses do Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

(NOTA: a referência ao Clausulado é a mesma da análise previamente efetuada, que não coincide com o novo Clausulado, por ter sido eliminada a Cláusula segunda)-----

----- CONCLUSÃO-----

----- Tendo sido elaborada proposta de contrato de comodato e termo de entrega do veículo pelo ICNF, foi a mesma remetida à Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC) para análise, da qual resultou proposta de retificação, enviada ao ICNF, que integrou parte das sugestões de alteração;-----

----- Das sugestões de retificação elaboradas pela UAJC, diga-se que a maioria foi aceite e integrada no referido contrato, tendo havido no entanto algumas que não tiveram acolhimento por parte daquele organismo;-----

----- Analisada, entende-se que a versão atual do contrato de comodato se apresenta conforme o direito e acautela os interesses do Município. -----

----- PROPOSTA-----

Pelo exposto, propõe-se a remessa da presente Informação ao SMPC para seguimento em conformidade.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a proposta de minuta de contrato de comodato e termo de entrega de veículo afeto ao funcionamento da equipa de sapadores ESF10-162, a celebrar entre o Município e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)., documento que se encontra anexo à presente ata e se dá aqui inteiramente por reproduzido.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- A4.1.2. APROVAÇÃO DA MINUTA DA ADENDA III DO-----
 ----- PROTOCOLO ENTRE O REGIMENTO DE ENGENHARIA N.º 1
 ----- DO EXERCITO PORTUGUÊS E A CÂMARA MUNICIPAL DE---
 ----- MONTEMOR-O-VELHO – PONTE MILITAR DO PONTÃO DA
 ----- LAVARIZ – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcrevem:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- **Serviço Municipal de Proteção Civil:** -----

----- *“Decorrente da última verificação efetuada à ponte militar instalada na Lavariz, freguesia de Carapinheira, pelo Regimento de Engenharia n.º 1, foi assinalado a existência de assentamentos diferenciais e esforços não previstos no dimensionamento da ponte, para os quais a mesma não se encontra estruturalmente preparada, configurando tal facto um incumprimento ao definido na alínea 4 da Cláusula 3ª do Protocolo assinado entre o Município de Montemor-o-Velho e o Exército Português. -----*

----- *Com vista a retificar os referidos assentamentos, e acautelar o grande tráfego ali existente, foi pelo referido regimento proposto desenvolver trabalhos de correção de assentamentos diferenciais no próximo dia 8 de fevereiro de 2023, pelas 8:00 horas. ----*

----- *Perante o exposto e sendo do interesse desta autarquia sanar as anomalias detetadas, proponho que seja superiormente autorizado os seguintes aspetos:-----*

----- *1) Comunicação / pedido de colaboração à GNR para proceder aos cortes de via necessários para impedir o acesso ao local dos trabalhos;-----*

----- *2) Colocação de sinalização temporária;-----*

----- *3) Estudo de itinerários alternativos,-----*

----- *4) Informação pública direcionada aos utilizadores da referida infraestrutura (através dos meios de comunicação normalmente utilizados pelo Gabinete de Comunicação). -----*

----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso**-----

----- *“Através da I-3495/2023 UAJC, datada de 15.03.2023, foi analisada pela UAJC a proposta de Adenda II ao Protocolo outorgado entre o Município e o Regimento de Engenharia n.º 1 do Exército Português, outorgado em 3 de julho de 2021, através do qual foi instalada a Ponte Militar que se encontra na Lavariz. -----*

----- *O Protocolo estava em vigor até ao dia 3 de junho de 2023, nada obstando que formal ou materialmente se pudesse subscrever a adenda proposta. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----A 17 de maio de 2023, deu entrada um documento do Exército Português a solicitar que o Município se pronunciasse quanto à manutenção do protocolo que terminava no dia 3 de junho. Sendo que a Adenda III, apenas altera a Cláusula relativa ao prazo de vigência, prorrogando-o pelo período de 12 meses, todavia contados desde 3 de junho de 2023.-----

-----Tendo em conta que o ato a aprovar produzirá os seus efeitos àquela data, haverá que proceder à sua aprovação com efeitos retroativos, conforme enquadramento no regime previsto no artigo 155º e conforme os requisitos constantes do artigo 156º, nº 2, alínea a) do CPA.-----

-----Face ao exposto, considerando o enquadramento jurídico constante da I-8613/2023 da UAJC, propõe-se a devolução do processo ao SMPC para elaboração de proposta em conformidade.”-----

-----Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde. Quero cumprimentar o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores e colaboradores do Município. A intervenção da nossa Bancada prende-se apenas para perceber qual o ponto de situação da obra do pontão da Lavariz, se ainda vamos ter que esperar algum tempo para podermos usufruir da ponte. Obrigado.”-----

-----Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “O que posso esclarecer, da última interpolação que fiz, que não foi há mais de um mês, é de que ainda nem o projeto está concluído. Infelizmente esta Entidade e a resolução não está dotada de meios de financiamento e esta situação tende a arrastar-se, o que me desagrada profundamente. aguardo reunião com o Sr. Ministro do Ambiente no sentido de esclarecer esta questão.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar Adenda III ao Protocolo de colaboração entre o Regimento de Engenharia N.º 1 e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

documento que se encontra anexo à presente ata e se dá aqui inteiramente por reproduzido.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A4.1.3. PROJETO DO REGULAMENTO DO PLANO DE**-----
 ----- **DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO CONCELHO**-----
 ----- **DE MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA DE SUBMISSÃO A**-----
 ----- **DISCUSSÃO PÚBLICA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcrevem:-----

----- *“Na sequência da necessidade de realizar a publicitação do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho 2022-2031 através do seu regulamento, nos termos previstos no n.º 11 e 12 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1.222-B/2018, de 02 de fevereiro (“Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”), deve ser concretizada no site institucional do Município e no Diário da República, foi realizada a proposta de regulamento do PMDFCI que expõe publicamente as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.* -----

----- *De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado no anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, o procedimento da proposta de Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho 2022-2031 deve passar por diversas fases até à sua publicação final que lhe conferirá a eficácia externa, nomeadamente:*-----

----- *1ª Fase: propor à Câmara Municipal o início de procedimento de elaboração, nos termos do artigo 98º do CPA;*-----

----- *2ª Fase: ser publicitada na página institucional do Município, a fase de constituição de interessados;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- 3ª Fase: ser proposto à Câmara o projeto de regulamento acompanhado da nota justificativa que o SMPC deverá elaborar; -----

----- 4ª Fase: ser o projeto aprovado (em conjunto com os documentos que o acompanham/ integrantes, mesmo que já tenham sido objeto da consulta realizada autonomamente) publicado em DR para efeitos de consulta pública durante 30 dias, nos termos do artigo 102º; -----

----- 5ª Fase: regressar à Câmara Municipal (com ou sem incorporação das sugestões eventualmente existentes em sede de consulta pública) para que seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal; -----

----- 6ª Fase: submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 7ª fase: publicação em Diário da República. -----

----- No dia 5 de junho, foi aprovado, por unanimidade pelo executivo municipal de Montemor-o-Velho, o início do procedimento do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho 2022-2031. -----

----- Foi ainda determinado que, no prazo de 10 dias a contar da data de publicitação do início do procedimento a 5 de junho, os interessados se podiam constituir como tal e apresentar contributos, sugestões ou pedidos de esclarecimentos para a elaboração do regulamento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho que deveria ser remetido por email através do correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt, por correio postal, para o endereço: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, ou no edifício da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no Balcão Único. -----

----- Na sequência do referido anteriormente, importa ressaltar que durante este período, não foi recolhido qualquer contributo, sugestão ou pedido de esclarecimento.

----- Face ao exposto, propõe-se submeter o projeto de regulamento acompanhado da nota justificativa à apreciação do Executivo Municipal, para aprovação e proceder à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

abertura, por publicação em Diário da República, do período de audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º CPA, pelo prazo de 30 dias úteis.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o projeto do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Montemor-o-Velho, documento que se encontra anexo à presente ata e se dá aqui inteiramente por reproduzido.-----

-----Mais deliberou aprovar a sua publicação em Diário da República para efeitos de Consulta Pública nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do CPA.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL** -----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)** -----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)** -----

----- **2.1.1.1. PROPOSTA DE CONFORMAÇÃO E** -----

----- **OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** -----

----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

-----“Foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal que a seguir se transcreve: -----

-----“*Considerando que:* -----

----- a) *Se encontra volvido cerca de 1 ano e meio desde a última alteração orgânica realizada no Município, na altura com uma visão holística e mais impactante na organização;* -----

----- b) *Decorrido aquele período, os serviços se encontram já adaptados ao novo modelo implementado, embora se sinta que a estrutura aprovada carece de alguns ajustes com vista à melhoria da intercomunicabilidade entre os vários serviços internos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

e de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais; -----

----- c) É minha intenção introduzir, no imediato, aqueles ajustes à estrutura orgânica atual de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais; -----

----- d) O Órgão Deliberativo Assembleia Municipal, na sessão a realizar em 30/06/2023, sob proposta do Órgão Executivo, Câmara Municipal, deliberará sob a proposta para aprovação da alteração (parcial) da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais;-----

----- e) Aquela proposta se subsume ao aumento de número de unidades orgânicas flexíveis unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (Divisão), tendo sido autorizada mais uma relativamente às que já constavam da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais -----

----- E levando igualmente em consideração que:-----

----- I- Compete à Câmara Municipal:-----

----- Criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro; -----

----- II- Compete ao Presidente da Câmara Municipal:-----

----- A conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo Mapa de Pessoal, em consonância com o disposto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

----- Proponho à Câmara Municipal (condicionado à aprovação da Assembleia Municipal da alteração (parcial) da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais):-----

----- 1 - Que seja criada a Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos, unidade orgânica flexível liderada dirigente titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, a qual extingue a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, herdando as competências desta,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

constantes do atual artigo 34.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, publicado na II Série do Diário da República, n.º 7, através do Despacho n.º 379/2022, de 11 de janeiro de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 263/2022, publicada na II Série do Diário da República, n.º 66, em 4 de abril de 2022. -----

----- 2 – Que as alterações àquele Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, aos seus Anexos e ao respetivo Organograma sejam aprovados em reunião do Executivo Municipal nos termos contantes do Anexo I à presente proposta, e entrem em vigor no primeiro útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, conforme resulta do disposto no n.º 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constituindo aqueles documentos a minha visão de conformação da estrutura interna das unidades orgânicas.

-----Submeta-se a reunião do Executivo Municipal.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, documento que aqui se dá por inteiramente reproduzido e que faz parte integrante da presente ata, nos seguintes termos: -----

----- 1 – Aprovar a criação da Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos, unidade orgânica flexível liderada dirigente titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, a qual extingue a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, herdando as competências desta, constantes do atual artigo 34.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, publicado na II Série do Diário da República, n.º 7, através do Despacho n.º 379/2022, de 11 de janeiro de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 263/2022, publicada na II Série do Diário da República, n.º 66, em 4 de abril de 2022. -----

----- 2-Aprovar que as alterações àquele Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, aos seus Anexos e ao respetivo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

Organograma nos termos contantes do Anexo I à presente proposta, entrem em vigor no primeiro útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, conforme resulta do disposto no n.º 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constituindo aqueles documentos a minha visão de conformação da estrutura interna das unidades orgânicas. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Mário José Saraiva Cação ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)** -----

----- **2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **2.1.4.1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – “BAIXO** -----

----- **MONDEGO MOTOR FESTIVAL/2023” – CENTRO NÁUTICO** -----

----- **– MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “A O Asphalt Emotion Club, contribuinte n.º 513677925, com sede na Rua da Igreja, n.º53, 3140-077 Carapinheira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 20.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento supra mencionado, que se realiza nos dias 24 e 25 de junho de 2023.

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de eventos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 24 de junho do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 03 de julho de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 20.00€, ao Asphalt Emotion Club, contribuinte n.º 513677925, com sede na Rua da Igreja, n.º 53, 3140-077 Carapinheira, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; ---

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **2.1.4.2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – “FESTA EM-----
HONRA DE S. TOMÉ” - ZAMBUJEIRO -----
APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- *“A Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro, contribuinte n.º 505 767 228, com sede no Zambujeiro, 3140-046 Arazede, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento supra mencionado, que se realiza nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2023. -----*

----- *Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----*

----- *Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Nestes termos, propõe-se: -----

----- 1)- *Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro, contribuinte n.º 505 767 228, com sede no Zambujeiro, 3140-046 Arazede, para a realização das Festas em Honra de S. Tomé, no Zambujeiro, freguesia de Arazede, nos 07, 08 e 09 de julho de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;* -----

----- 2)*Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.*-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro, para a realização das Festas em Honra de S. Tomé no Zambujeiro, Arazede – esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.1.4.3. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – “FESTA EM-----
HONRA DE SANTO ANTÓNIO ” – CASAL DO RAPOSO- -----
MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- *“A Comissão Fabriqueira da Capela de Santo António do Casal do Raposo, contribuinte n.º 501 673 717, com sede na Rua de Santo António, Casal do Raposo, 3140-295 Montemor-o-Velho, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 20.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento supra mencionado, que se realiza nos dias 24 e 25 de junho de 2023.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de eventos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 24 de junho do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 03 de julho de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 20.00€, à Comissão Fabriqueira da Capela de Santo António do Casal do Raposo, contribuinte n.º 501 673 717, com sede na Rua de Santo António, Casal do Raposo, 3140-295 Montemor-o-Velho, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

-----A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

**2.1.4.4. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – “FESTAS EM -----
HONRA DE S. PEDRO” – GORDOS – ARAZEDE – -----
RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “A Associação Gordos em Movimento, contribuinte n.º 515 883 131, com sede no Largo da Capela de S. Pedro, Gordos, 3140-034 Arazede, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 150.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento supra mencionado, que se realiza nos dias 29 de junho a 02 de julho de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de eventos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

-----Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 29 de junho do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 03 de julho de 2023, propõe-se:-----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Associação Gordos em Movimento, contribuinte n.º 515 883 131, com sede no Largo da Capela de S. Pedro, Gordos, 3140-034 Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;-----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)-----

-----2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----

-----2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a vinte e sete de junho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 7.880.277,19 € (sete milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e setenta e sete euros e dezanove e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 244.192,29 € (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e dois mil euros e vinte e nove cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**-----

-----**2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**-----

-----**2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**-----

-----**2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)**-----

-----**2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)**-----

-----**3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)**-----

-----**3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)**-----

-----**3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**-----

-----**3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)**-----

-----**3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

-----**3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

-----**3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

-----**3.2.2.1. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO**-----

-----**SILVA FERRÃO | PLANO DE DESVIO DE TRÂNSITO**-----

-----**RATIFICAÇÃO.**-----

----- Na sequência da informação prestada pelo Diretor de Fiscalização da empreitada a Exma. Sra. Diretora de Departamento informou o seguinte:-----

----- “Por deliberação da Câmara Municipal, através de proposta dos serviços técnicos, foi adjudicada à empresa Engiperfil, Engenharia e Construção, Lda. a empreitada tendo em vista o “Arranjo Urbanístico em Araze de - Largo Silva Ferrão”.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Em sede de execução do contrato, através de documento com registo de entrada E-11164/2023, datado de 29 de maio, foi remetido pelo empreiteiro um Plano de desvio temporário de trânsito retificado.-----

----- Este plano foi apreciado pelo Diretor de Fiscalização que se pronunciou, a 21/06/2023, no sentido de que se verifica que “este se encontra em condições de ser aprovada, salvaguardando a possibilidade de se fazerem alterações com o intuito de melhorar o mesmo. Em face do exposto proponho que o Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara, aprove de imediato o Plano de Sinalização Temporário, por forma a não comprometer o desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente a aquisição da sinalização, e que o mesmo seja comunicado ao empreiteiro e às entidades GNR, Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e operador de transportes escolares/públicos”.-----

----- Em face da informação dos serviços técnicos e da Chefe de Divisão, tendo em consideração que há a necessidade de não comprometer o desenvolvimento dos trabalhos no local, proponho remessa ao Exmo. Sr. Presidente da Camara para que determine:-----

----- a) Aprovar de imediato o Plano de Sinalização Temporário, apresentado pelo empreiteiro e confirmado pelo Diretor de Fiscalização;-----

----- b) A comunicação à GNR, Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e operador de transportes escolares/públicos do referido Plano de Sinalização Temporário, bem como à junta de Freguesia;-----

----- Mais se propõe que, se determine a remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 23/06/2023.-----

----- **3.2.2.2. MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- ABASTECIMENTO DE ÁGUA: SISTEMA DA ABRUNHEIRA --
 ----- RESERVATÓRIO R2 – PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DO -
 ----- AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE RECEÇÃO -----
 ----- DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- *“i-Introdução*-----

-----*A empreitada de “Manutenção de Reservatórios de Abastecimento de Água: Sistema da Abrunheira - Reservatório R2” foi adjudicada à empresa Vítor Manuel C. Antunes - Construção Civil e Obras Públicas, LDA, por deliberação da Câmara Municipal de 14.02.2011, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 14/2011 celebrado em 06.05.2011, com o valor de 53.458,01€, tendo sido objeto de receção provisória em 21.12.2011. ---*

-----*Findo o período de garantia há lugar a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, conforme determina o n.º 1 do art.º 398º do CCP. -----*

-----*Tendo presente a informação do empreiteiro adjudicatário (email E-10679 de 22.05.2023), a vistoria foi realizada na presença de 2 testemunhas nos termos do n.º 3 do art.º. 394 do CCP.-----*

----- *ii- Análise* -----

-----*Tendo-se procedido a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada acima mencionada e nos termos exarado no auto de vistoria de 24.05.2023, foi verificado que: -----*

----- *• Que a obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas; -----*

----- *• E o adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra.-----*

----- *iii-Proposta* -----

-----*Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no art.º 394 º do Código dos Contratos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para:-- -----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

----- b) Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva;-----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um - Homologar o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada de Manutenção de Reservatórios de Abastecimento de Água: Sistema da Abrunheira - Reservatório R2.-----

----- Dois - Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva. -----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal.-----

----- Quatro – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. ----

----- 3.2.2.3. MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE -----

----- ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SISTEMA DA ABRUNHEIRA--

----- (RESERVATÓRIO R2) - PROC. N.º 3.2-10/2010 – LIBERAÇÃO

----- DE GARANTIAS – PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE-----

----- GARANTIA BANCÁRIA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada Manutenção de Reservatórios de Abastecimento de Água – Sistema da Abrunheira (Reservatório R2), foi adjudicada à empresa Vítor M. C. Antunes,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

Construção Civil e obras Públicas, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2011. -----

----- Foi celebrado o Contrato Avulso n.º 14/2011 em 06/05/2011, com o valor de 53.458,01€ (cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e oito euros e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Para cumprimentos das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a garantia bancária n.º 81/2011-S emitida pelo BPN- Banco Português de negócios, SA., em 03 de março de 2011, no valor de 5.345,80€, correspondendo a 10% do valor do contrato. -----

----- A receção provisória da obra foi efetuada em 21/11/2011. -----

----- Após consulta do processo, verificou-se que foi autorizada a liberação de caução no valor de 30% nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

----- O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto estabeleceu um regime excecional e temporário de libertação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e que vigorou até 1 de julho de 2016. -----

----- O atual regime de libertação da caução encontra-se plasmado no artigo 295º do CCP, na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de julho. -----

----- De acordo com informações constantes do processo não foi autorizada novos pedidos de libertação de garantia, uma vez que a obra apresentava deficiências que deviam ser corrigidas pelo empreiteiro. -----

----- Nos termos do disposto no art.º 398º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, foi efetuada a vistoria à obra para efeitos de receção definitiva em 24/05/2023, tendo-se verificado que: -----

----- A obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- O adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra. -----

----- II-PROPOSTA -----

----- Em face do que antecede, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente determine que se remeta à reunião de câmara com proposta para: -----

----- Autorizar o cancelamento garantia bancária nº 81/2011-S emitida pelo BPN- Banco Português de negócios, SA., em 03 de março de 2011, no valor de 5.345,80€, para a empreitada de Manutenção de Reservatórios de Abastecimento de Água – Sistema da Abrunheira (Reservatório R2);-----

----- Dar conhecimento ao empreiteiro da deliberação da Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um - Autorizar o cancelamento garantia bancária nº 81/2011-S emitida pelo BPN- Banco Português de negócios, SA., em 03 de março de 2011, no valor de 5.345,80€, para a empreitada de Manutenção de Reservatórios de Abastecimento de Água – Sistema da Abrunheira (Reservatório R2); -----

----- Dois – Dar conhecimento ao empreiteiro da deliberação da Câmara Municipal.--

----- Três – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.4. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE -----**

----- **URBANO RIBEIRINHO – PARU 1 | RESERVAS-----**

----- **APRESENTADAS PELO LÍDER DO CONSÓRCIO-----**

----- **ADJUDICATÁRIO AO AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – -----**

----- **PROPOSTA DE NÃO-ACEITAÇÃO DAS RESERVAS-----**

----- **APRESENTADAS PELO LÍDER DO CONSÓRCIO -----**

----- **ADJUDICATÁRIO – RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente a informação nº 7691/2023 da Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho: -----

----- “Em face da análise e informação dos serviços, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 345º do CCP, o dono de obra pronuncia-se sobre as reservas apresentadas e notifica o empreiteiro no prazo de 15 dias da data da assinatura do auto ou da entrega da reclamação ou exposição escrita e que a próxima reunião do Executivo Municipal só ocorrerá no dia 3/7/2023, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do Anexo à Lei 75/2023 de 12 de setembro, determine: -----

----- a) Não aceitar as reservas apresentadas pelo Líder do consórcio adjudicatário, Engiperfil, Lda. e notificação ao adjudicatário nos termos do disposto no nº 5 do artigo 345º do CCP;-----

----- b) A notificação ao empreiteiro adjudicatário em conformidade com o despacho que vier a recair sobre a presente proposta; -----

----- c) A remessa a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 27/06/2023. -----

----- **3.2.2.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS-REQUALIFICAÇÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO--**
 ----- **DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 92 DIAS, DE 30.06.2023**
 ----- **A 30.09.2023 – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Na sequência da informação prestada pelo Diretor de Fiscalização da empreitada a Exma. Sra. Diretora de Departamento informou o seguinte: -----

----- “Em face da informação prestada pela Chefe de Divisão com a qual concordo, proponho, tendo em consideração o atrás exposto, o informado no documento interno I-8730/2023, e face à urgência na tomada de decisão de autorização da prorrogação do prazo em tempo útil, até 30 de junho de 2023, que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorize, sujeito a ratificação na primeira reunião do Executivo Municipal, nos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:-----

----- a) Que seja concedida uma prorrogação graciosa de prazo para a conclusão dos trabalhos da empreitada de Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação, até 30/09/2023, e no caso de os mesmos não estarem concluídos poderá o Dono de Obra optar por aplicar uma sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, na sua atual redação;-----

----- b) Que se formalize a modificação objetiva do contrato, conforme minuta em anexo para aprovação, com fundamento na redação da alínea b) do artigo 312.º do CCP, na sua atual redação;-----

----- c) Que face aos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços e revisão extraordinária em relação ao prazo acrescido tendo em consideração o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, respetivamente.-----

----- Mais se informa que, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custo adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário”.-----

----- Pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara foi proferido o seguinte despacho:-----

----- “Em face da informação dos serviços, determino autorizar, sujeito a ratificação na primeira reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:-----

----- a) Que seja concedida uma prorrogação graciosa de prazo para a conclusão dos trabalhos da empreitada de Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação, até 30/09/2023, e no caso de os mesmos não estarem concluídos poderá

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

o Dono de Obra optar por aplicar uma sanção contratual de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP, na sua atual redação; -----

----- b) Que se formalize a modificação objetiva do contrato, conforme minuta em anexo para aprovação, com fundamento na redação da alínea b) do artigo 312.º do CCP, na sua atual redação;-----

----- c) Que face aos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços e revisão extraordinária em relação ao prazo acrescido tendo em consideração o previsto no n.º 2 do art.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, respetivamente;-----

----- d) Que, caso venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso e/ou caso a equipa projetista venha a reclamar custo adicionais para o acompanhamento da obra, as mesmas sejam suportadas pelo empreiteiro adjudicatário.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 29/06/2023. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)** -----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)** -----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)** -----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)** -----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)** -----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)** -----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)** -----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)** -----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- **4.2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS** -----

----- **LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE-----
 ----- FREGUESIA DE PEREIRA | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----
 ----- “A Junta de Freguesia de Pereira solicita a cedência de 10 módulos de estrado articulado (conforme o documento de entrada mydoc n.º 12085 do processo 2023/300.50.203/58), para a realização de um evento, no período compreendido entre os dias 15 (levantamento) e 20 (devolução) de junho de 2023. -----

----- Após análise do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de 10 módulos de estrado articulado para as datas supramencionadas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 10 módulos de estrado articulado à Junta de Freguesia de Pereira, no período compreendido entre 15 e 20 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **4.2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS** -----
 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO CENTRO-----
 ----- QUESTRE DO CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO | ---

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“O Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho solicita a cedência de 4 módulos de estrado articulado (conforme o documento de entrada mydoc n.º 12494 do processo 2023/300.50.203/63), para a realização de um evento, no período compreendido entre os dias 16 (levantamento) e 20 (devolução) de junho de 2023. -----*

----- *Após consulta do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de 4 módulos de estrado articulado para as datas supramencionadas. -----*

----- *Face ao exposto, propõe-se a cedência de 4 módulos de estrado articulado ao Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho, no período compreendido entre 16 e 20 de março de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----*

----- *Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

 ----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º
 ----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--
 ----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE SEIXO DE
 ----- GATÕES | RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “Na Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

“A Junta de Freguesia de Seixo de Gatões solicita a cedência de 9 módulos de estrado articulado (conforme o documento de entrada mydoc n.º 12247 do processo nº 2023/300.50.203/59), para a realização de um evento de carácter social, no período compreendido entre os dias 6 (levantamento) e 11 (devolução) de julho de 2023.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, analisando o mapa de cedências do equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade dos 9 módulos de estrado articulado.-----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Seixo de Gatões, no período compreendido entre os dias 6 e 11 de julho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º-

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO ASPHALT-----

----- EMOTION CLUB | RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “No seguimento de um pedido de cedência de equipamentos móveis municipais apresentado pelo Asphalt Emotion Club (conforme o documento de entrada n.º 11839 do processo 2023/300.50.203/56), para o período compreendido entre 21 e 26 de junho de 2023, foi proposta a cedência de 25 módulos de estrado articulado (conforme o documento interno n.º 7665 do processo 2023/300.50.203/56). Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, foi também proposto que o pedido fosse autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do Artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Entretanto, foi adicionado à listagem de equipamentos móveis municipais um palco de dimensões fixas 8m x 8m (equivalente a uma área total de 64m²), estando este equipamento disponível para o período entre 21 e 26 de junho de 2023. Considerando que a entidade requerente solicitou um palco com uma área de 60m² e que os 25 módulos de estrado articulado são equivalentes a apenas 50m², foi feito um contacto telefónico com o representante do Asphalt Emotion Club, no dia 16 de junho de 2023, no sentido de saber qual o tipo de equipamento pretendido. O representante da entidade requerente manifestou preferência pelo palco, uma vez que proporciona uma maior área. -- -----

----- Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

----- Revogação do ato praticado pela Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 15 de maio de 2023, ao abrigo do artigo 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- A cedência do palco de dimensões fixas 8m x 8m ao Asphalt Emotion Club, no período compreendido entre 21 e 26 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4.2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO

----- ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | --

----- SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA---

----- MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO | CEDÊNCIA DE----

----- AUTOCARRO | 9 DE JULHO DE 2023 | PENACOVA | -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“Os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho solicitam a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme o documento de entrada mydoc n.º11770 do processo 2023/300.50.203/55), para o dia 9 de julho de 2023, com a saída da Logística Municipal prevista para as 8H30 e chegada às 19H00. O pedido tem como finalidade transportar os seus associados para a realização de uma descida do Rio Mondego, com início em Penacova.*-----

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte:*-----

----- *Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;*-----

----- *Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido de entrada nos serviços municipais no dia 5 de junho de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc nº 11770, elegendo-se para efeitos de apreciação.-----

----- Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho se enquadra, à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

----- O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 100 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 167,31€.-----

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se o seguinte:-----

----- Aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza social de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **4.2.2.6. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS**-----

----- **MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--**

----- **ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -**

----- **LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO CENTRO**

----- **BEIRA MONDEGO | RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----“O Grupo Motomeãs solicita 500 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados para os participantes do evento “7º Passeio de Motorizadas e Motas Antigas”, a realizar-se no dia 23 de julho de 2023, na freguesia de Meãs do Campo. -----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 500 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco de plástico, roteiro dos espaços museológicos do Concelho, pulseira de silicone “Eu amo Montemor “e com o custo global com IVA de 490,00 €, ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 500 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, ao Grupo Motomeãs, com o custo global com IVA de 490,00€, destinados aos participantes no evento “7.º Passeio de Motorizadas Antigas” a realizar-se no dia 23 de julho de 2023, na freguesia de Meãs do Campo, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.9. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS-----

-----**MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--**
 -----**ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -**
 -----**LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO GRUPO**
 -----**MOTARD DA GÂNDARA | RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

-----“O Grupo Motard da Gândara solicita 300 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados a oferta aos participantes no evento “XXVª Concentração motar da Gândara”, a realizar de 30 de junho a 02 de julho de 2023, na freguesia de Arazede. -----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

disponibilização de 300 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: sacos de plástico, brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone “eu amo Montemor” com o custo global com IVA de 294,00 € (duzentos e noventa e quatro euros).

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 300 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, ao Grupo Motard da Gândara, com o custo global com IVA de 294,00€, destinados aos participantes no evento “XXVª Concentração motar da Gândara” a realizar-se nos dias 30 de junho a 02 de julho 2023, na freguesia de Arazede, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **4.2.2.10. TRAIL RUNNING “AQUI HÁ-OS” 2023-** |-----

----- **TALENTOS OBJETIVOS – CLUBE DE ENDURO E RECREIO** |--

----- **PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE**-----

----- **UTILIZAÇÃO DO CASTELO DE MONTEMOR-O-VELHO** |----

----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor:-----

----- “(...) Foi solicitado pela “Talentos Objetivos – Clube de Enduro e Recreio”, sediado na Figueira da Foz, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho, tendo em vista a partida dos atletas participantes na prova Trail Running “aqui há-os” 2023 - Ultra Trail Run-50km, no dia 29 de abril entre 08:00 e as 11:00 horas.-----

----- Nos termos da documentação suporte, a “Talentos Objetivos – Clube de Enduro e Recreio”, tendo em vista a partida dos atletas participantes na prova de trail em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

apreço, pretende utilizar todo o espaço junto à Igreja Santa Maria da Alcáçova por um período de três horas. -----

----- Sendo assim, à luz do Ponto 2.3 (espaço com mais de 500 metros quadrados, por dia) do Artigo 49.º da Secção IV (Castelo) do Capítulo VI (Equipamentos e Instalações Municipais) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho, a utilização solicitada teria uma taxa de 8.000€. -----

----- Nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais), as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (artigo 8.º), que deve incluir na sua redação, sob pena de nulidade, toda a regulação sobre criação e aplicação das taxas. -----

----- Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), encontra-se previsto no artigo 15.º, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente (...) d) concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte. -----

----- Em conformidade com o n.º 2, do artigo 16.º a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----

----- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho incluiu as referidas previsões legais, sendo que no seu artigo 26.º é expresso que as isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente capítulo decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Assim, tendo em conta as isenções ou reduções normalmente previstas no artigo 27.º, à luz da alínea a) do seu ponto 2, podem, ainda beneficiar as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública quer na área do Município de Montemor-o-Velho prossigam fins de relevante interesse público, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem fins prossecução dos respetivos fins estatutários.-----

-----Face ao exposto, justificamos a pertinência deste pedido, à luz dos seguintes fatores entendidos como relevantes e observados (nos termos do enquadramento feito pela Unidade Orgânica Desporto e Juventude, constante no anexo 1):-----

-----A “Talentos Objetivos – Clube de Enduro e Recreio” é uma associação de direito privado, dotada de personalidade jurídica, cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos e tem por objeto social dinamizar, promover e organizar eventos de carácter desportivo, atividades de lazer, recreativas, culturais, sociais e de formação. Está filiada na FMP – Federação Motociclismo de Portugal, na FPA - Federação de Atletismo de Portugal, na ATRP – Associação de Trail Running de Portugal, na ADAC - Associação Distrital De Atletismo De Coimbra, na FPC - Federação Portuguesa de Ciclismo e FCMP - Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.-----

-----Com mais relevo, no seu Curriculum organizativo: 2015 – Ronda portuguesa do Campeonato do Mundo de Enduro (FIM); 2016 – Ronda portuguesa do Campeonato do Mundo de Enduro (FIM); 2016 – Ronda Campeonato Nacional de Enduro (FMP); 2017 – Ronda portuguesa do Campeonato Europeu de Enduro (FIM-Europe); 2018 – Ronda portuguesa do Campeonato Mundo Trial (FIM); 2019 – Ronda portuguesa do Campeonato Nacional Trial (FMP); 2020 – Atividades canceladas devido ao COVID 19 (Trail Run e TDN- Trial das Nações); 2021 – 1o Trail Run AQUI HA-OS (ADAC/FPA); 2021 – Ronda portuguesa do Campeonato Mundo Trial – TRIALGP Masculino (FIM); 2021 – Ronda portuguesa do Campeonato Mundo Trial – TRIALGP Feminino (FIM); 2021 – TDN

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

– Trial das Nações (FIM) – mundial por seleções; 2022 – 2o Trail Run AQUI HA-OS (ADAC/FPA) pontuável circuito Distrital e também para o UTMBR; 2022 – 2o Trail Run AQUI HA-OS (ATRP/FPA) pontuável Taca de Portugal; 2022 – Ação Ambiental – Sensibilização e remoção de invasoras “ervas-das-pampas”; o 3o Trail Run AQUI HA-OS (ATRP/FPA) está inscrito no calendário da ADAC/FPA - Associação Distrital De Atletismo De Coimbra e ATRP/FPA - Associação de Trail Running de Portugal, nos circuitos ATRP/FPA – Taça de Portugal (e UTMB QUALIFIER.). -----

----- À luz dos artigos 26.º e 27.º (alínea a) do Ponto 2.) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho propõe-se assim a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 8.000€ pela “Talentos Objetivos – Clube de Enduro e Recreio”, com vista a partida dos atletas participantes na prova Trail Running “aqui há-os” 2023 - Ultra Trail Run-50km, no dia 29 de abril pelas 08:00 horas, pelos fatores atrás apontados e que também se encontram sintetizados na coincidência dos objetivos do evento com a estratégia do Município de Montemor-o-Velho para as áreas desportiva, cultural e turística e no efeito multiplicador que o mesmo tem na economia local. -----

----- Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do referido diploma legal, a isenção de pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo de Montemor-o-Velho no valor de 8.000€, à “Talentos Objetivos – Clube de Enduro e Recreio”, com vista a partida dos atletas participantes na prova Trail Running “aqui há-os” 2023 - Ultra Trail Run-50km, no dia 29 de abril entre as 08:00 e as 11:00 horas. (...)

----- Considerando o teor do interno mydoc 6327/2023 da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (no processo) que se passa a transcrever: -----

----- (...) 1. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- *Enquadramento do Pedido:* -----

----- *A Associação “Talentos Objetivos – Clube de Enduro e Recreio”, sediada na Figueira da Foz, veio solicitar ao Município apoio financeiro e logístico para a realização de uma prova de Trail Running “Aqui há-Os 2023” - Ultra Trail Run - 50km, solicitando para o efeito as devidas autorizações e respetivas isenções de taxas.*-----

----- *Em concreto, no ponto 2. do pedido formulado, é solicitada a utilização do Castelo de Montemor-o-Velho, tendo em vista a partida dos atletas participantes na prova, no dia 29 de abril.*-----

----- *Trata-se da utilização do espaço junto à Igreja Santa Maria da Alcáçova, por um período de três horas (entre 08:00 e as 11:00 horas).*-----

----- *Para este efeito, foi solicitado que o Município pudesse apoiar o evento, entre outros, com:*-----

----- *1. Grades de proteção na zona da partida/Castelo;*-----

----- *2. Caixotes do lixo na zona da partida/Castelo;*-----

----- *3. Plantas para ornamentar na zona da partida/Castelo;*-----

----- *4. Material publicitário para a zona da partida/Castelo.*-----

----- *Considerando que a autorização para a realização da atividade iria ser solicitada no concelho onde a atividade tem o seu termo (Figueira da Foz), ao Município de Montemor-o-Velho apenas coube emitir parecer favorável à utilização das vias sob a sua jurisdição, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do DR n.º 2-A/2005, o que aconteceu por despacho do Vereador com competências delegadas, Dr. Décio Marias, em 13.02.2023.*-----

----- *Pelo movimento 7 (ponto 5) do doc. I- 5320, o DCEM confirmou que o evento decorreu nos termos autorizados.*-----

----- *● Nesta data, cabe avaliar a questão da isenção de taxas relativas à utilização do Castelo, colocada em hipótese pelo DCEM na sua informação aposta no mov. 33 do doc. I-1221.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----2.-----

-----Análise Jurídica:-----

-----2.1-----

-----Nos termos do artigo 3º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, “as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais (...).-----

-----Conforme o artigo 8º do mesmo diploma, as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (artigo 8.º), que deve incluir na sua redação, sob pena de nulidade, toda a regulação sobre criação e aplicação das taxas.-----

-----No caso em concreto, rege o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Montemor-o-Velho.-----

-----Sendo que o tipo de utilização em causa está enquadrado nos termos do ponto 2.3 (espaço com mais de 500 metros quadrados, por dia) do artigo 49.º da Secção IV (Castelo) do Capítulo VI (Equipamentos e Instalações Municipais), a que corresponde uma taxa no valor de 8.000€.-----

-----No artigo 26.º deste normativo, consta a previsão de isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais que “decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições”.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Já nos termos do disposto no artigo 27º “das isenções podem beneficiar (...) as associações (...) desportivas e recreativas (...), desde que legalmente constituídas e quando as pretensões que visem fins prossecução dos respetivos fins estatutários”.-----

-----2.2-----
-----Conforme informação da Unidade de Cultura e Turismo (nos termos do enquadramento feito pela Unidade Orgânica Desporto e Juventude), como fatores relevantes para a autorização da realização do evento em apreço concorreram dados como a vasta experiência desta Associação na organização de provas desportivas de carácter local, regional e internacional, ligadas às competições oficiais e credenciadas pelas respetivas Federações Desportivas, o que permite garantir que a organização da prova, estará de acordo com os objetivos estratégicos do Município na promoção da cultura de eventos desportivos de dimensão elevada, com a projeção que os mesmos significam quer para a imagem turística do concelho quer para a dinamização da economia local. -----

-----2.3-----
-----Pelo que se entende ter o DCEM assumido, por essa via o enquadramento para a isenção prevista no artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.-----

-----3.-----
-----Da competência:-----
-----No que diz respeito à matéria em apreço - Isenções e Reduções de Taxas – por deliberação de 23 de dezembro, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, a Assembleia Municipal concedeu à Câmara Municipal a autorização genérica para a autorização de isenção de taxas, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2023:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios”. -----

----- Sucede que, a referida autorização genérica tem como limite 500,00€, termos em que, no caso concreto, estando a falar de um valor de 8000,00€, é a Assembleia Municipal o órgão competente para a respetiva isenção. -----

----- 4. Da retroatividade da isenção: -----

----- A proposta de isenção destas taxas foi remetida pelo DCEM para análise pela DMCG a 28.04.2023, isto é, no dia imediatamente anterior ao da realização do evento (29.04.2023), termos em que apenas no dia 03.05.2023 lhe foi possível solicitar a devida análise por esta UAJC. -----

----- Nestes termos, o que caberá agora à Câmara é propor à Assembleia Municipal a autorização da isenção, mas com efeitos retroativos à data de 29.04.2023, conforme enquadramento no regime previsto no artigo 155º e conforme os requisitos constantes do artigo 156º, nº 2, alínea a) do CPA. -----

----- Efetivamente, a lei permite à Administração algum poder discricionário em estabelecer eficácia retroativa a determinados atos que pratica. O que não significa, no entanto, que o possa fazer indiscriminadamente. Por esse motivo, as diferentes possibilidades de usar esta faculdade estão tipificadas no n.º 2 do artigo 156º. -----

----- Assim, por um lado: -----

----- -Só o autor do ato lhe pode atribuir retroatividade; -----

----- Por outro, para o caso que nos ocupa, na alínea a) desse normativo legal: -----

----- -Só pode ser atribuída “quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir”; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----*Os factos em apreço, tal como acima descritos, tem enquadramento nesta previsão legal, não só porque, tratando-se de isentar uma Associação, a decisão ser-lhe-á favorável; não há lesão para os interesses protegidos de terceiros porque não há aqui terceiros a considerar e os pressupostos desta isenção sempre existiram, desde que foi autorizada a prova desportiva.*-----

-----*Tendo em conta que o autor do ato será a Assembleia Municipal, deverá ser este órgão a atribuir-lhe eficácia retroativa.*-----

-----*5. Proposta:*-----

-----*Que o DCEM proponha à Câmara Municipal, em cumprimento do disposto na alínea ccc), do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a isenção, com eficácia retroativa a 29.04.2023, do pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo no valor de 8.000€, pela Associação Talentos Objetivos- Clube de Enduro e Recreio, no âmbito da utilização daquele equipamento municipal para secretariado de apoio e partida dos atletas da prova de Trail Running “Aqui há-Os 2023” - Ultra Trail Run - 50km, nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 26º e 27º, nº 2, alínea a) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e conforme os artigo 155º e alínea a) do n.º 2 do artigo 156º do CPA. (...)*-----

-----*A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal, órgão com competência para o reconhecimento da isenção aqui proposta nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, a isenção, com eficácia retroativa a 29.04.2023, do pagamento da taxa municipal de utilização do Castelo no valor de 8.000€, pela Associação Talentos Objetivos- Clube de Enduro e Recreio, no âmbito da utilização daquele equipamento municipal para secretariado de apoio e partida dos atletas da prova de Trail Running “Aqui há-Os 2023” - Ultra Trail Run - 50km, nos termos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

e com os fundamentos previstos nos artigos 26º e 27º, nº 2, alínea a) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e conforme o artigo 155º e alínea a) do n.º 2 do artigo 156º do CPA. -----

-----4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

-----5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

-----6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)-----

-----6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----

-----6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)-----

-----6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

-----6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)-----

-----7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----

----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----

----- N.º 2023/850.10.003/137 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 06/06/2023, sob registo n.º 11779 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A requerente reside e é recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. A requerente, com 83 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 83 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 83 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -- -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/83 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 25/05/2023, sob registo n.º 10964 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 75 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 75 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 75 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/89 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 29/05/2023, sob registo n.º 11156 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO* -----

----- *1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.*-----

----- *II. ENQUADRAMENTO* -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- *1. O requerente, com 89 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 89 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 89 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/90 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 08/03/2023, sob registo n.º 11035 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. *A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/92 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 30/05/2023, sob registo n.º 11318 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/93 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 30/05/2023, sob registo n.º 11269 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO* -----

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.*-----

----- *II. ENQUADRAMENTO* -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- *1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/94 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 30/05/2023, sob registo n.º 11316 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- **1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.**-----

----- **2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 77 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III.CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 77 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 77 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/95 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/05/2023, sob registo n.º 11317 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 79 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 79 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 79 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/108 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 01/06/2023, sob registo n.º 11480 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- *1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.*-----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- *1. O requerente, com 76 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 76 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 76 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/109 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 01/06/2023, sob registo n.º 11467 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- **1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 71 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/110 – APROVAR EM MINUTA.** -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 01/06/2023, sob registo n.º 11466 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 74 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 74 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 74 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/111 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 06/06/2023, sob registo n.º 11782 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO* -----

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.*-----

----- *II. ENQUADRAMENTO* -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- *1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 71 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/112 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 06/06/2023, sob registo n.º 11802 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. *A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- 2. *Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 72 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 72 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 72 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/113 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 07/06/2023, sob registo n.º 11942 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.15. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/130 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 16/06/2023, sob registo n.º 12654 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- *I. SITUAÇÃO DE FACTO* -----

----- *1. O requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.*-----

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.*-----

----- *II. ENQUADRAMENTO*-----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.*-----

----- *1. O requerente, com 86 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.*-----

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 86 anos, por ser residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 86 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOIO
ECONÓMICO SLAS – PF 20230411, REQUERIDO NO -----
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/64 –
APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----*“Na sequência de pedido de apoio económico efetuado ao abrigo do Atendimento e Acompanhamento Social, enquadrado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social, as prestações pecuniárias de carácter eventual são atribuídas no âmbito da intervenção da ação social, de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social. A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

atendimento o técnico recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo/família. -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- Apoio económico para pagamento de Alojamento de Emergência Social ao abrigo do Boletim LNES nº 168242/2023, no Hotel “Abade João” pelo período de 5 noites. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se ao pagamento de alojamento em situação de Emergência Social, reportado pela Linha de Emergência Nacional (LNES), com enquadramento nos pedidos de apoio económico eventual, tal como consta no Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, I.P.. Considerando que as prestações pecuniárias de carácter eventual se destinam a colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada; contribuir para a realização de despesas inadiáveis e/ou para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação, transportes, entre outros). Concretizam-se igualmente, num instrumento da intervenção da ação social na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas. -----

----- Neste âmbito, considera-se situação de carência económica a situação de risco de exclusão social do indivíduo/família, por razões conjunturais ou estruturais, que aufere um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais. -----

----- A carência económica pode ser momentânea, devido à ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

outros); ou persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional). -----

-----A atribuição de uma prestação pecuniária de caráter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo e/ou da família, da responsabilidade do técnico gestor de processo do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que realizou o atendimento social, exigindo ainda a verificação das seguintes condições: -----

-----A prova da identidade do indivíduo/família (todos os elementos do agregado familiar); -----

-----A prova de residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social; -----

-----A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada; -----

-----A disponibilidade do indivíduo/família para subscrever o plano de inserção; -----

----- Legislação aplicável: Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março; Regulamento Interno do Serviço Local de Ação Social, aprovado a 3 de abril de 2023; Decreto-Lei n.º 120/2018 de 27 de dezembro; Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho na sua redação atual; Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro na sua redação atual; Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Caráter Eventual (N40 – V4.02)- Instituto de Segurança Social, I.P. -----

----- Assim, face à verificação das condições necessárias: -----

----- Prova de identidade do agregado familiar através de Cartão de Cidadão e devidamente comprovado na Plataforma WEBSISS;-----

----- - Prova da residência do indivíduo/família na área geográfica de abrangência do Serviço Local de Ação Social através da Plataforma WEBSISS, que tem interface com a plataforma da Conservatória do Registo Civil; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos adequados à situação diagnosticada, comprovada através de entrevistas, bem como diversas diligências e o diagnóstico social (que consta da informação social que se anexa); -----

----- A subscrição de Plano de Inserção, com planificação de intervenção ou encaminhamento da LNES após verificação de situação de vulnerabilidade social. -----

----- A situação em apreço, decorre de solicitação efetuada à Linha Nacional de Emergência Social, tendo esta sido considerada de vulnerabilidade social, pelo que foram realizadas as diversas diligências para prestar o apoio necessário, uma vez que o munícipe se encontra em situação de sem-abrigo, sem rede de suporte familiar, aguardando-se resposta das Casas de Acolhimento contactadas para o efeito. Deste modo, foi encaminhado para pernoitar no Hotel Abade João, até ao próximo dia 05 de junho, data em que se prevê que o mesmo seja conduzido para uma Casa de Acolhimento. Mais se informa, que a alimentação do munícipe tem sido assegurada pela Cantina Social da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- O munícipe recorreu ao apoio da LNES, que considerou tratar-se de uma situação de vulnerabilidade social, por se encontrar em situação de sem-abrigo; considerando o disposto no Guia Prático – Guião N 40 – Subsídio de Carácter Eventual (N40 – V4.02) - Instituto de Segurança Social, IP, procedeu-se ao seu encaminhamento para pernoitar no Hotel Abade João, até ao próximo dia 05 de junho, data em que se prevê que o mesmo seja institucionalizado em Casa de Acolhimento, pelo que se propõe:-----

----- 1. A atribuição de apoio de carácter eventual no valor de 175,00€ ao munícipe, para pagamento de alojamento ao abrigo do Boletim da Linha Nacional de Emergência Social n.º 168242/2023, referente ao período previsto entre os dias 01/06 e 05/06/2023;

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para decisão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----3. Não proceder à audiência de interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados; -----

-----4. Mais se propõe, a continuidade do acompanhamento social para apoio na resolução da situação”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar atribuição do apoio de carácter eventual no valor de 175,00€ ao munícipe, para pagamento de alojamento ao abrigo do Boletim da Linha Nacional de Emergência Social n.º 168242/2023, referente ao período previsto entre os dias 01/06 e 05/06/2023; -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência de interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO** -----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/61 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 11217 em 29/05/2023, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

-----j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----

-----k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);* -----

-----l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----

-----Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

-----a) *Cópia do cartão de cidadão;* -----

-----b) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----

-----c) *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;* -----

-----d) *Comprovativo de despesas com Equipamentos Sociais.* -----

-----É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao do valor da Pensão Social.-----

----- III. PROPOSTA -----

----- Considerando que o processo se encontra devidamente instruído e que, o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar aufere um rendimento per capita inferior ao do valor da pensão social propõe-se:-----

-----1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

verificaram até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente, remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão;

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO
AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE
EMERGÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROCESSO
MYDOC N.º 2023/650.10.103/25 – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 31/03/2023, sob registo n.º 6879, a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente solicita apoio para o pagamento das consultas de psicologia da sua filha, de 17 anos de idade, com o custo de 40,00€/semana, perfazendo um total de 160€,00 mensais.-----

----- 2. Foi documentalmente comprovado, através de relatório médico, que a filha da requerente beneficia com tratamentos de psicoterapia (em anexo).-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para o pagamento de consultas de psicologia, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento.-----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos:-----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, no caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, devem apresentar cópia do passaporte na falta de bilhete de identidade, cópia da autorização de residência e documentos do agregado familiar;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar;-----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;-----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;-----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia);-----

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.-----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:-----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde” -----

----- 3. Os pedidos de apoio devem ser instruídos, ainda, com os seguintes documentos:-----

----- comprovativos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, de acordo com o disposto no parecer emitido pela UAJC, sob a informação n.º 1440/2023, de 31 de janeiro, que refere os vários diplomas legais em que se encontram previstos pagamentos de apoios por parte das entidades públicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, a alínea e) do artigo 213º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e a Lei n.º 24-D/2022 que, no seu artigo 65.º, remete para o artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo em todos expressa a obrigatoriedade de a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

entidade pública, previamente ao pagamento de qualquer quantia a particulares, dever verificar se estes possuem ou não a sua situação fiscal e contributiva regularizada. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues: -

----- Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar;-----

----- Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência da requerente há mais de um ano no concelho e a respetiva composição do agregado familiar;-----

----- Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano 2021 e respetiva nota de liquidação relativa ao agregado familiar; -----

----- Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira que refere que a requerente tem a sua situação tributária regularizada;-----

----- Declaração do Instituto de Segurança Social. IP que refere que a requerente tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

----- Documentos do Instituto de Segurança Social. IP relativos ao subsídio para assistência a filho – faltas por doença, da requerente. -----

----- Documento da entidade bancária com o valor da prestação mensal do crédito de habitação;-----

----- Documentação clínica (Relatório/Declaração) relativa à filha da requerente. ---

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita inferior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, e ainda na alínea c) do artigo 8.º do Regulamento, dado tratar-se de um apoio destinado à saúde. -----

----- Trata-se de um agregado familiar constituído por dois elementos, nomeadamente, a requerente e a filha. Foi documentalmente comprovado que a filha da requerente foi acompanhada em consultas de psicologia, nos serviços privados, entre o período de 2019 e 2021, por motivos de depressão e ansiedade. Em janeiro de 2023 retomou as consultas com a psicóloga que a tinha acompanhado uma vez que, de acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

com a avaliação psicológica realizada, apresentava sintomas de depressão e ansiedade, de grau grave, tendo já efetuado uma tentativa suicídio em finais de outubro do ano 2022. De referir que, em finais de dezembro de 2022, foi diagnosticado à filha da requerente um problema grave de saúde, Linfoma de Hodgkin, sendo que está a ser submetida a um tratamento oncológico. -----

----- Deste modo, e atendendo à fragilidade da situação, a filha da requerente está a ter acompanhamento semanal com a psicóloga com quem já tinha empatia, tendo sido este um dos motivos que levou a requerente a optar por um acompanhamento nos serviços privados ao invés de um acompanhamento pelas consultas do Serviço Nacional de Saúde e, também, pelo facto de nos serviços privados haver um acompanhamento mais regular. -----

----- Atendendo ao agravamento do estado de saúde da filha e à necessidade do apoio prestado pela mãe, a requerente deixou de trabalhar. Deste modo, solicitou o apoio da Segurança Social, tendo-lhe sido atribuído um subsídio para assistência à filha. -----

----- Assim, os rendimentos do agregado familiar tornam-se insuficientes para fazer face às despesas do mesmo, nomeadamente devido ao encargo mensal com a prestação do crédito de habitação, no valor de 157,48€ e ao encargo semanal com as consultas de psicologia, que perfazem uma despesa mensal de 160,00€. -----

----- Neste sentido, a atribuição do apoio, de carácter pontual, visa minimizar a situação de vulnerabilidade com que se debate a família, na tentativa de evitar situações de incumprimento ao nível do pagamento da prestação de crédito de habitação e ausência às consultas da filha que, por vezes, acarretam prejuízos irreversíveis. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido tem enquadramento nas alíneas a) do artigo 4.º e c) do artigo 8.º do Regulamento, cumprindo igualmente o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, uma vez que a munícipe aufere um rendimento per capita inferior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe:-----

-----1. A atribuição do apoio no valor de 480,00€ (relativos a 12 consultas de psicologia da filha da requerente) à requerente. Tendo em consideração que o valor proposto a atribuir não será gasto todo de uma só vez, que a munícipe apresente os comprovativos da despesa, com caráter mensal, até perfazer o montante global do apoio, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento; -----

-----2. Que Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para decisão;-----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade aprovar a atribuição do apoio financeiro no valor de 480,00€ (relativo a 12 consultas de psicologia da filha da requerente) à requerente. Tendo em consideração que o valor proposto a atribuir não será despendido de uma só vez, a munícipe apresentará os comprovativos da despesa, com caráter mensal, até perfazer o montante global do apoio, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Emergência Social. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.19. PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE-----
 ----- TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE
 ----- MONTEMOR-O-VELHO, NO ÂMBITO DO PROCESSO-----
 ----- MYDOC N.º 2023/200.30.302/1 – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Enquadramento-----

----- A 14 de fevereiro de 2022, foi realizada uma reunião com o Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) e a sua equipa, com vista à possibilidade do estabelecimento de um Protocolo de Cooperação. Na referida reunião foi demonstrado o interesse de ambas as partes, relativamente às atividades/ações propostas, tendo sido solicitado ao Município um enquadramento das mesmas no Plano Estratégico da ESTeSC. Após ter sido divulgado o mesmo, procedeu-se à sua análise e elaboração de proposta.-----

----- O Protocolo de Cooperação a estabelecer visa a criação de condições de cooperação em diversos domínios – científico, pedagógico, tecnológico e formativo – bem como a realização de ações consideradas de interesse para ambas as partes, nomeadamente no âmbito de estágios curriculares, rastreios à comunidade, formação em contexto de trabalho, e desenvolvimento de projetos de investigação para os alunos da ESTeSC, com retorno para a comunidade.-----

----- Pretende-se, com o estabelecimento deste Protocolo, que o Município obtenha uma maior capacidade de intervenção, sobretudo no que concerne à promoção da saúde e à prevenção da doença. Através desta parceria, visa-se que sejam realizadas ações de sensibilização à população, com vista ao aumento da literacia em saúde, bem como rastreios na comunidade; pretende-se, também, vir a possuir uma maior oferta formativa, através do apoio logístico a prestar à ESTeSC, para a lecionação de formação de curta duração. Estando a ESTeSC a desenvolver testes piloto para um projeto de inovação tecnológica – o FallSensing – referente ao rastreio e monitorização do risco de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

quedas e implementação de planos de prevenção de quedas na população sénior, considera-se uma mais valia para o nosso Município, a colaboração neste projeto e possível implementação do mesmo. -----

-----No seguimento da proposta de formalização do Protocolo de Cooperação a estabelecer entre este Município e a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC), Instituto Politécnico de Coimbra, foi solicitada análise da minuta remetida pela ESTeSC, à Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, através da I – 2415/2023.-----

----- Em consonância com a proposta remetida pela UAJC, foram efetuadas alterações ao documento, pertinentes para a clarificação das responsabilidades e compromissos assumidos por ambos os outorgantes. Foi dado conhecimento à ESTeSC das alterações efetuadas na minuta, para que se pronunciasse acerca da sua eventual oposição às mesmas, solicitando-se igualmente o esclarecimento de dois aspetos que não se encontravam devidamente densificados na proposta inicial, concernentes à obrigação de assegurar o seguro de acidentes pessoais dos estagiários e profissionais envolvidos, bem como à assunção de encargos resultantes das atividades previstas no Protocolo. ---

-----Face ao exposto, aquando da remessa da nova minuta de Protocolo de Colaboração à ESTeSC, para a devida pronúncia, foi igualmente solicitada a apresentação de contributos que elucidassem as referidas questões.-----

----- Uma vez apresentados os contributos da ESTeSC, estes foram considerados no Protocolo de Cooperação, tendo sido contemplados nas cláusulas n.º 2 e 9 do mesmo.

No âmbito deste protocolo, os objetivos são:-----

----- a) Colaborar com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma das partes; -----

----- b) Implementar ações destinadas à melhor convergência entre o ensino, a investigação, as necessidades de desenvolvimento e/ou à preparação de profissionais e a prática profissional; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- c) *Promover a formação científica e profissional, em contextos de formação inicial ou de aprendizagem ao longo da vida;* -----

----- d) *Promover a inovação e o empreendedorismo em parceria no sentido de se desenvolver e aplicar conhecimento para ambas as partes;* -----

----- e) *Co-organizar congressos, colóquios, seminários, conferências e outros eventos idênticos nas áreas de interesse comum, facultando inscrições para profissionais e/ou estudantes cujo interesse seja manifesto;*-----

----- f) *Facultar aos estudantes e profissionais de ambas as instituições a realização estágios curriculares e/ou colaborar na orientação de estudos ou trabalhos académicos na medida das suas disponibilidades, sendo os seguros de acidentes pessoais da responsabilidade da entidade a que pertencem;*-----

----- g) *Promover atividades de promoção da saúde, nomeadamente através de rastreios, sessões de fisioterapia, ações de sensibilização de nutrição.*-----

----- *Ambos os outorgantes do protocolo de cooperação assumem o compromisso de:*

----- a) *Proporcionar aos estudantes e profissionais as condições para o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente protocolo;*-----

----- b) *Definir as condições de acompanhamento e avaliação das atividades;* -----

----- c) *Desenvolver os esforços necessários à partilha dos modelos de ensino e de trabalho, à sua avaliação bem como ao desenvolvimento de saber;*-----

----- d) *Desenvolver atividades de aplicação prática do conhecimento e projetos de investigação em benefício da comunidade.* -----

----- *O estabelecimento desta parceria representa uma mais valia para o Município, que se encontra a desempenhar uma das suas atribuições, cf. alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cumprindo, igualmente, com o estabelecido na Base 4 da Lei de Bases da Saúde, aprovada em Anexo à Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, que refere que, na execução de políticas públicas, devem ser consideradas a promoção da saúde e prevenção da doença.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- **II. Proposta** -----

----- Face ao exposto, e de acordo com as alíneas r) e u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que determina as competências materiais da Câmara Municipal, definindo a competência de “colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, respetivamente, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para aprovação do estabelecimento de Protocolo de Cooperação entre este Município e a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade aprovar a formalização do Protocolo de Cooperação entre este Município e a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, documento que aqui se dá como integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023, de julho, 03

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e quinze minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO

Assinado de forma digital por
EMILIO AUGUSTO FERREIRA
TORRAO
Dados: 2023.08.03 15:37:21
+01'00'

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

ANDREIA SOFIA
MARQUES LOPES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES
DOS SANTOS
Dados: 2023.08.03 11:46:33 +01'00'

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

CONFORMAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - PROPOSTA

Considerando que:

- a) Se encontra volvido cerca de 1 ano e meio desde a última alteração orgânica realizada no Município, na altura com uma visão holística e mais impactante na organização;
- b) Decorrido aquele período, os serviços se encontram já adaptados ao novo modelo implementado, embora se sinta que a estrutura aprovada carece de alguns ajustes com vista à melhoria da intercomunicabilidade entre os vários serviços Internos e de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais;
- c) É minha intenção introduzir, no imediato, aqueles ajustes à estrutura orgânica atual de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais;
- d) O Órgão Deliberativo Assembleia Municipal, na sessão a realizar em 30/06/2023, sob proposta do Órgão Executivo, Câmara Municipal, deliberará sob a proposta para aprovação da alteração (parcial) da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais;
- e) Aquela proposta se subsume ao aumento de número de unidades orgânicas flexíveis unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau (Divisão), tendo sido autorizada mais uma relativamente às que já constavam da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais

E levando igualmente em consideração que:

I- Compete à Câmara Municipal:

Criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a), do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

II- Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

A conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo Mapa de Pessoal, em consonância com o disposto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Proponho à Câmara Municipal (condicionado à aprovação da Assembleia Municipal da alteração (parcial) da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais):

1 - Que seja criada a Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos, unidade orgânica flexível liderada dirigente titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, a qual extingue a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, herdando as competências desta, constantes do atual artigo 34.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, publicado na II Série do Diário da República, n.º 7, através do Despacho n.º 379/2022, de 11 de janeiro de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 263/2022, publicada na II Série do Diário da República, n.º 66, em 4 de abril de 2022.

2 – Que as alterações àquele Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, aos seus Anexos e ao respetivo Organograma sejam aprovados em reunião do Executivo Municipal nos termos contantes do Anexo I à presente proposta, e entrem em vigor no primeiro útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República, conforme resulta do disposto no n.º 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constituindo aqueles documentos a minha visão de conformação da estrutura interna das unidades orgânicas.

Submeta-se a reunião do Executivo Municipal.

Montemor-o-Velho, 28 de junho de 2023

O Presidente da Câmara,

Emílio Augusto Ferreira Torijó

ANEXO I À PROPOSTA DE CONFORMAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Alteração Parcial à Estrutura Organizacional do Município de Montemor-o-Velho

Tendo por base o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSM) da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho publicado na II Série do Diário da República, n.º 7, através do Despacho n.º 379/2022, de 11 de janeiro de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 263/2022, publicada na II Série do Diário da República, n.º 66, em 4 de abril de 2022, e a alteração parcial da Estrutura Orgânica aprovada em sessão de Assembleia Municipal de 30/06/2023, introduzem-se as seguintes alterações ao ROSM e ao respetivo Organograma.

Artigo 1.º

Alteração ao número de Unidades Orgânicas Flexíveis

O Artigo 13.º - *Estrutura Flexível*, constante do Capítulo II – Estrutura Orgânica, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º

Estrutura Flexível

- 1 - É fixado em 32 (trinta e dois) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis no Município de Montemor-o-Velho.
- 2 - ...
- 3 - É fixado em 11 (onze) o número máximo de Divisões, sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 2.º grau - Chefe de Divisão.
- 4 - ...
- 5 - ...”

Artigo 2.º

Alteração do Resumo da Estrutura

O ponto IV do Artigo 2.º - *Resumo da Estrutura*, constante do Anexo II - Estrutura Flexível; Estrutura Matricial e Gabinetes Operacionais - *Composição e Incumbências*, passa a ter a seguinte redação:

“[...]

IV — ...

1. ...

1.1 - ...

2. ...

3. Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos.

4. [...]”

Artigo 3.º

Alteração da epígrafe e competências do Artigo 34.º

O Artigo 34.º, constante do Capítulo III - Estrutura Flexível, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 34.º

Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos (DJAO)

A Divisão Jurídica e de Apoio aos Órgãos é dirigida por um Chefe de Divisão diretamente dependente do Diretor do DAGF, competindo-lhe designadamente:

a) ...

b) ...

c) ...

- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...
- v) ...
- w) ...
- x) ...
- y) ...
- z) ...
- aa) ...
- bb) ...
- cc) ...

dd) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.”

Artigo 4.º

Alteração da introdução do Artigo 35.º

O Artigo 35.º, constante do **Capítulo III - Estrutura Flexível**, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 35.º

Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos (SAO)

A Subunidade Orgânica de Apoio aos Órgãos (SAO) depende diretamente do Chefe da DJAO, competindo-lhe:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...

- l) ...
- m) ...
- n) ...⁶

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a alínea c) do n.º 2 do Artigo 26.º, constante do Capítulo IV - Disposições finais e transitórias.

Artigo 6.º

Organograma

O Organograma constante do Anexo III a que se refere o Artigo 26.º, constante do Capítulo IV - Disposições finais e transitórias, passa a ter a estrutura constante da página seguinte deste Anexo I.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

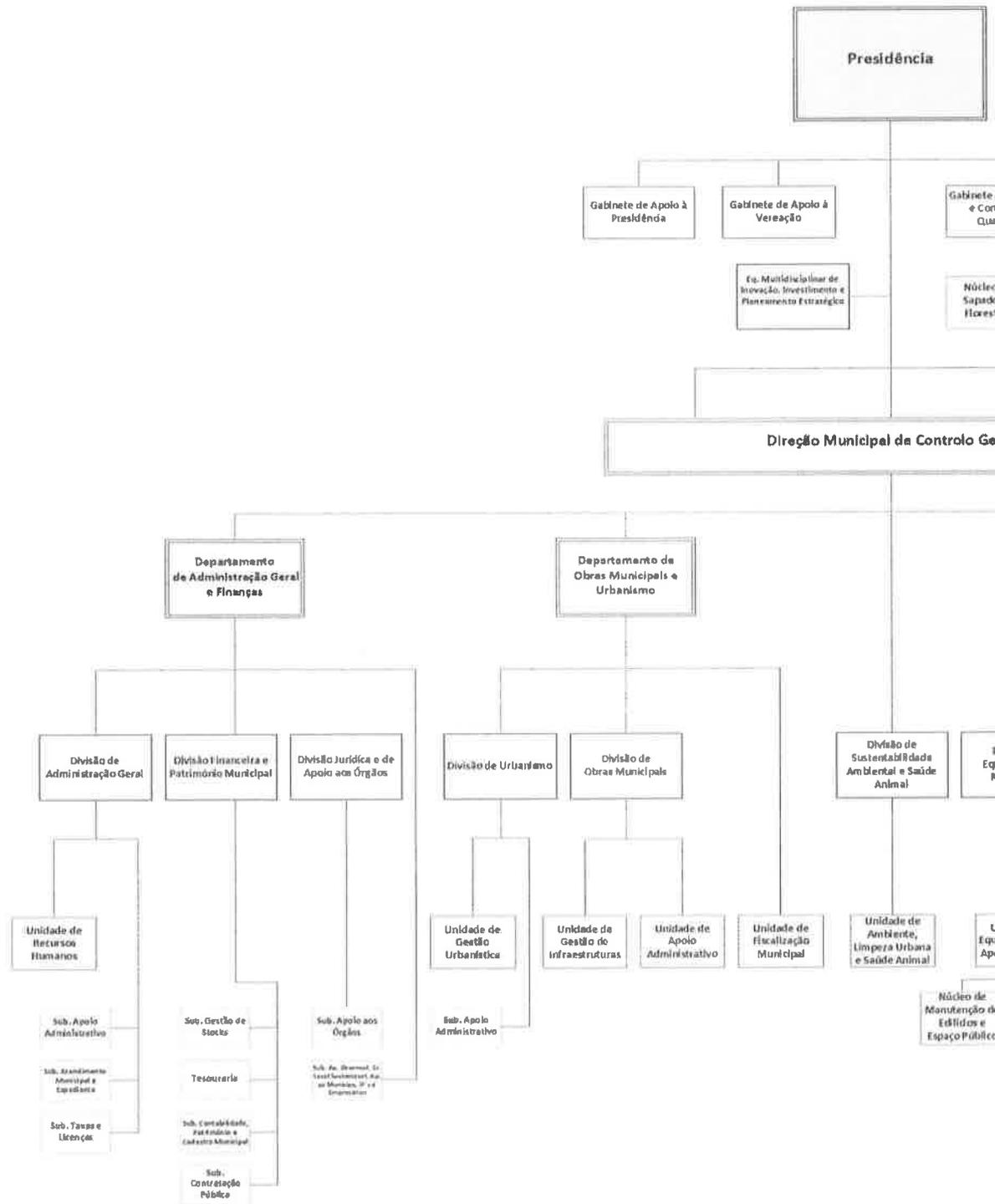
Montemor-o-Velho, 28 de junho de 2023

O Presidente da Câmara,



Emilio Augusto Ferreira Torção

Organograma





N.º:	7691/2023	PARECER:	DESPACHO:
PARA:	Departamento de Obras Municipais e Urbanismo		
DATA:	14/06/2023		
PROCESSO:	2019/300.10.001/79		

ASSUNTO: **Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1 | Reservas apresentadas pelo líder do consórcio adjudicatário ao Auto de receção provisória**

I- Enquadramento

À empreitada “Reabilitação Urbana em ARU – Parque Urbano Ribeirinho – PARU 1” foi adjudicada ao consórcio Engiperfil, Lda. e Gratuitema, SA, por deliberação da Câmara Municipal 13.01.2020, a que se reporta o **Contrato Avulso n.º 16/2020 celebrado em 21/02/2020** com valor de **1.495.708,02€** (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e oito euros e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo líder do consórcio a empresa Engiperfil, Lda.

II - Análise

Tendo-se procedido a vistoria nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 394º do CCP a todos os trabalhos que constituem a empreitada e nos termos do exarado no auto de vistoria de 17.10.2022, foi verificado pela comissão de vistorias que:

- a) Foi atestado o cumprimento das obrigações contratuais e legais do empreiteiro e que os defeitos anotados no auto de vistoria de 09/06/2022 tinham sido corrigidos e os trabalhos

- foram executados em conformidade com o projeto e demais condições técnicas de construção;
- b) Foram identificadas as seguintes deficiências encontradas na obra:
 - i) Cunhal muro Merendas
 - ii) Conformidade dos bancos e mesas de pedra
 - iii) Retificação da modelação já executada no terreno junto ao acesso do Atletismo de acordo com indicação dos projetistas;
 - iv) Aferição dos pontos indicados no relatório do paisagismo deverá ser efetuada em período de garantia da obra, porquanto qualquer correção necessária deverá ser promovida fora do período de inverno.
 - c) Foi definido o prazo de 30 dias para o adjudicatário efetuar as correções da obra;
 - d) Foi declarado o cumprimento do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - e) Foi ainda declarado que os defeitos detetados não comprometem a utilização da infraestrutura, por não constituírem situações de incumprimento grave.

O líder do consórcio adjudicatário, a empresa Engiperfil, Lda., recusou-se a assinar o auto de vistoria para efeitos de receção provisória, tendo enviado uma carta, documento com o registo de entrada E-1255 de 18/01/2023, a remeter o referido Auto, onde declara que não irá proceder à sua assinatura, *“por a obra já ter sido tacitamente recebida por ter sido afeto pelo Dono de Obra aos fins a que se destina (conforme determina o nº 8 do art.º 395º do CCP).*
Pelo que a Engiperfil, Lda. não pode assinar o que já está recebido e, muito menos, reparar quaisquer eventuais defeitos.”

Perante esta recusa em assinar o Auto de Vistoria de 17.10.2022, foi lavrado Auto de Ocorrência nos termos do artigo 345º do CCP, assinado pelos intervenientes e por duas testemunhas.

A Câmara Municipal em sua reunião de 03/04/2023, deliberou homologar o Auto de Vistoria e Auto de Ocorrência.

Nessa sequência os serviços elaboraram Auto de Receção Provisória, o qual foi remetido ao empreiteiro para assinatura e posterior devolução, n/ ofício nº 1205 de 19/04/2023.

O empreiteiro vem devolver o Auto de Receção Provisória assinado em 09/06/2023, documento com o registo de entrada E-12033.

O empreiteiro assinou o Auto de Receção Provisória, tendo efetuado a seguinte reserva ***“com reserva pelo fato da empreitada já se encontrar a uso e sob manutenção do dono de obra desde agosto de 2022”***.

Dispõe do art.º 345º do CCP

• • •

- 1- O empreiteiro tem direito a reclamar ou a apresentar reservas ao conteúdo dos atos referentes à obra que devam ser formalizados em auto.
- 2- Os autos são reduzidos a escrito e assinados pelos representantes das partes, sendo um duplicado dos mesmos entregue ao empreiteiro.
- 3- As reclamações ou reservas podem ser exaradas no próprio auto ou apresentadas nos 10 dias subsequentes à notificação do mesmo ao empreiteiro.
- 4- As reclamações ou reservas exaradas no próprio auto podem limitar-se ao enunciado genérico do respetivo objeto, podendo o empreiteiro, neste caso, apresentar por escrito exposição fundamentada, no prazo de 15 dias.
- 5- O dono da obra decide a reclamação ou pronuncia-se sobre as reservas apresentadas e notifica o empreiteiro no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do auto ou da entrega da reclamação ou da exposição escrita referida no número anterior, equivalendo o silêncio a deferimento da reclamação ou aceitação da reserva.

Sobre as reservas apresentadas pelo empreiteiro de que a **“*empreitada já se encontrar a uso e sob manutenção do dono de obra desde agosto de 2022*”** cumpre informar:

1. Em 31 de agosto de 2022, foi efetuada vistoria à obra para efeitos de recepção provisória dos trabalhos de recuperação dos sanitários do parque de merendas, tendo sido recebidos apenas estes trabalhos.
2. A recepção provisória dos restantes trabalhos foi efetuada na sequência da vistoria realizada à obra em 17/10/2022.
3. O nº 3 do artigo 395º do CCP prevê que *“Sem prejuízo de estipulação contratual que exclua a recepção provisória parcial, se a obra estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a assinatura do auto de recepção nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o empreiteiro”*.
4. Ora no caso em apreço e tendo presente que a obra já foi recebida pelo dono de obra em 31/08/2022 e 17/10/2022, não excluí as obrigações do empreiteiro de efetuar as correções da obra constantes do Auto de Vistoria datado de 17/10/2022.
5. Em face do que antecede entende-se, que não devem ser aceites as reservas apresentadas pelo empreiteiro no Auto de Recepção Provisória.



III - Proposta

Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 345º do CCP, o dono de obra pronuncia-se sobre as reservas apresentadas e notifica o empreiteiro no prazo de 15 dias da data da assinatura do auto ou da entrega da reclamação ou exposição escrita.

Considerando o atrás exposto, propõe-se que Exmo. Presidente da Câmara determine remeter à reunião de câmara com proposta de não aceitar as reservas apresentadas pelo Líder do consórcio adjudicatário, Engiperfil, Lda. e notificação ao adjudicatário nos termos do disposto no nº 5 do artigo 345º do CCP.

À consideração superior,

Dirigente 3º grau

Celia Maria Gariso Oliveira

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde;
2. É da competência da Câmara Municipal o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, ao abrigo da alínea u) do artigo do n.º 1 do artigo 33º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
3. É ainda da competência da Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, ao abrigo da alínea aaa) do artigo do n.º 1 do artigo 33º do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
4. O Município de Montemor-o-Velho tem interesse em dotar-se de um conjunto de respostas que promovam a saúde dos munícipes, decorrente das suas atribuições, como seja a promoção de ações de sensibilização e informação da população, rastreios de saúde e implementação de projetos de investigação que beneficiem as populações;
5. A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) é uma unidade de ensino que integra o Instituto Politécnico de Coimbra, instituição de ensino superior pública;

6. A ESTeSC tem entre os seus objetivos criar uma ação estratégica para a transferência de conhecimento baseado na evidência para a prática profissional, através de uma relação de proximidade entre a academia e o contexto profissional bem como desenvolver um plano de interação permanente com diferentes *stakeholders*, nomeadamente a nível local;

É celebrado o seguinte protocolo de colaboração

Entre

A **Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra**, Pessoa Coletiva n.º 600027350, com sede na Rua 5 de Outubro – São Martinho do Bispo, Apartado 7006, 3045-043 Coimbra, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Graciano do Nascimento Nobre Paulo, doravante designada por ESTeSC-IPC, na qualidade de estabelecimento de ensino;

E

O **Município de Montemor-o-Velho**, Pessoa Coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo seu Presidente, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante, na qualidade de Entidade de Acolhimento;

Que é livremente e de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito)

O presente protocolo visa a criação de condições gerais de cooperação nos domínios Científico, Pedagógico, Tecnológico, Formativo e da Saúde Preventiva em ações consideradas de interesse para ambas as partes, nomeadamente no âmbito de estágios curriculares, na formação em contexto de trabalho, no desenvolvimento de projetos de investigação para os alunos dos vários ciclos de estudo ministrados na ESTeSC-IPC, entre os quais o projeto piloto *FallSensing*, bem como de ações de promoção da saúde e sensibilização junto da população do Município.

Cláusula 2ª

(Objetivos)

A cooperação entre os Outorgantes assumirá as seguintes formas, mediante a concertação prévia e casuística entre ambas as partes dos moldes de funcionamento e custos a assumir por cada uma das partes:

- a) Colaborar com vista ao melhor aproveitamento das potencialidades humanas e logísticas de cada uma das partes;
- b) Implementar ações destinadas à melhor convergência entre o ensino, a investigação, as necessidades de desenvolvimento e/ou à preparação de profissionais e a prática profissional;

- c) Promover a formação científica e profissional, em contextos de formação inicial ou de aprendizagem ao longo da vida;
- d) Promover a inovação e o empreendedorismo em parceria no sentido de se desenvolver e aplicar conhecimento para ambas as partes;
- e) Co-organizar congressos, colóquios, seminários, conferências e outros eventos idênticos nas áreas de interesse comum, facultando inscrições para profissionais e/ou estudantes cujo interesse seja manifesto;
- f) Facultar aos estudantes e profissionais de ambas as instituições a realização estágios curriculares e/ou colaborar na orientação de estudos ou trabalhos académicos na medida das suas disponibilidades, sendo os seguros de acidentes pessoais da responsabilidade da entidade a que pertencem;
- g) Promover atividades de promoção da saúde, nomeadamente através de rastreios, sessões de fisioterapia, ações de sensibilização de nutrição.

Cláusula 3ª

(Responsabilidades e Compromissos Assumidos)

As instituições signatárias comprometem-se a:

- a) Proporcionar aos estudantes e profissionais as condições para o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente protocolo;
- b) Definir as condições de acompanhamento e avaliação das atividades;
- c) Desenvolver os esforços necessários à partilha dos modelos de ensino e de trabalho, à sua avaliação bem como ao desenvolvimento de saber;

- d) Desenvolver atividades de aplicação prática do conhecimento e projetos de investigação em benefício da comunidade.

Cláusula 4ª

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, caso nenhuma das partes a isso se oponha com uma antecedência de 90 dias em relação ao termo do período de vigência, mediante carta registada com aviso de receção.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer dos Outorgantes, através de qualquer meio escrito, mediante aviso prévio de 60 dias.

Cláusula 5ª

(Resolução)

Qualquer dos contratantes poderá resolver o presente contrato por incumprimento de algumas das cláusulas contratuais imputáveis ao outro contratante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 6ª

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo, com observação do disposto na legislação aplicável.

Cláusula 7ª

(Resolução de conflitos)

1. No caso de litígio ou conflitos quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração deste protocolo, as partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução para a questão.
2. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conciliação referida no número anterior.

Cláusula 8ª

(Foro competente)

Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo, que as partes não consigam resolver de forma amigável, serão dirimidos pela jurisdição administrativa competente.

Cláusula 9ª

(Disposições finais)

1. Os custos associados às atividades previstas ao abrigo do presente protocolo, serão analisados caso a caso, e carecem de acordo entre as partes.

2. Quaisquer alterações dos termos deste protocolo deverão ser estabelecidas por mútuo acordo escrito e assinado pelas partes, que será anexado a este protocolo.
3. A ineficácia ou invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente protocolo não afetará as restantes, obrigando-se as partes a substituí-la por outra que reproduza o melhor possível a intenção das partes quanto à mesma.
4. O presente protocolo está elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Instituições depois de assinado.

Coimbra, ___ de _____ de 20__

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de
Coimbra – Instituto Politécnico de Coimbra

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Prof. Doutor Graciano Paulo

(Presidente)

Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão

(Presidente)